TERMO DE FOMENTO N° 06/2025

Termo de fomento celebrado entre o MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS e a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE ALTINÓPOLIS - APADA.

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada a Rua Major Garcia, nº 144, Centro, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 45.298.569/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SSPSP nº 43.533.525-X e CPF/MF nº 368.212.868-92 e pelo **Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente, Cultura e Turismo**, através de seu Secretário, **Sr. DANIEL ANDRADE VIEIRA**, portador do RG nº 17.726.583-8 SSP/SP e do CPF nº 098.952.048-09, doravante denominado **"MUNICÍPIO"** e de outro lado, o **ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE ALTINÓPOLIS (APADA)**, entidade sem fins lucrativos, CNPJ nº 28.234.361/0001-11, com endereço na Rua Cidônio Ramos Cabete n.º 540, na cidade e Comarca de Altinópolis, representada pela Sra. **IVALDETE APARECIDA VAZ DUARTE,** inscrita no CPF sob nº 125.199.228-50 e portadora do RG n.º 16.656.549-5, residente e domiciliado na Rua Cap. José Esteves Júior n.º 486, Bairro Jardim Esplanada, na cidade e Comarca de Altinópolis, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo o repasse de subvenção social para a ENTIDADE no importe total estimado de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) destinado ao custeio de despesa com pessoal, energia elétrica, medicamentos, alimentação e médico veterinário, na área de atendimento prestado pela entidade, conforme plano de trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município

I – Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto deste Termo de Fomento, de janeiro a dezembro no valor estimado de R$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme o plano de trabalho em anexo, através de depósito bancário na conta corrente nº 003.00000615-1, ag. 4498 da Caixa Econômica Federal, utilizada pela ENTIDADE para execução do presente Termo, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Fomento;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da entidade:

I – Executar o serviço a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho, anexo a este Termo de Fomento;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos deste Termo;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo;

IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo;

X – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Débitos Municipais atualizadas;

XI – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente, Cultura e Turismo, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIII - No ato da assinatura deste Termo, se assim o objeto exigir, lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução do Termo de Fomento, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - Modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, fica designado o servidor Daniel Andrade Vieira cono Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 27, de 13 de janeiro de 2025, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo será oficiada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Termo terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente, Cultura e Turismo.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Termo é de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária 080100 18.541.8001.2015.0000 3 3 50 43 00 01 110 000.

§ 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o dia 05 (cinco) após a publicação do Termo de Fomento. As demais parcelas serão mensalmente repassadas até o dia 05 (cinco) de cada mês.

§ 2º - O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na cláusula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará à Comissão de Monitoramento e Avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I - Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos.

II -Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Eventuais saldos não

utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

III - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá parecer:

a) Técnico, quanto á execução física e atingimento dos objetivos do Termo.

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Termo.

§ 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Fomento.

§ 2º - Não poderão ser pagas com recursos do Termo, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

§ 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 4º - Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, bem como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente, Cultura e Turismo e também da Secretaria de Administração e Finanças, órgãos do Município de Altinópolis.

§ 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

§ 2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - A inexecução do objeto deste Termo;

II - Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

III - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

§ 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

§ 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

§ 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que presente funcionalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser aditado, por acordo entre os participes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário Oficial do Município de Altinópolis, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Altinópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Altinópolis, 13 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Huelder Donizete Malagutti Ferreira

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO

Daniel Andrade Vieira

ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE ALTINÓPOLIS

Ivaldete Aparecida Vaz Duarte

Testemunhas:

Nome: Luciana R.S. Luis

CPF: 220.159.058-39

Nome: ORLANDO BOTELHO JUNIOR

CPF: 114.545.068-73

Visto e conferido

Roberta Freiria Romito de Andrade – Procuradora do Município

PLANO DE TRABALHO

2025

I - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome: Associação Protetora dos Animais de Altinópolis – APADA

CNPJ: 28.234.361/0001-11

Nome Fantasia: Anjos de Patas

Endereço: Cidônio Ramos Cabete nº 540

Bairro: Distrito Industrial

Município: Altinópolis

CEP: 14.350-000

CNPJ: 28.234.361/0001-11

E-mail: apada.associacao@yahoo.com

II - REPRESENTANTE LEGAL

Nome: Ivaldete Aparecida Vaz Duarte

Endereço: Rua Capitão José Esteves Jr - 486

Bairro: Jardim Esplanada

Município: Altinópolis

CEP: 14.350-000

RG: 18.656.549-5

CPF: 125.199.228.50

Telefone: (16) 9.9275-7116

E-mail: detiduarte@gmail.com

III – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Constitui-se o objeto do presente Plano de Trabalho a concessão de verba para pagamento de dois profissionais da instituição, pagamento de energia elétrica, pagamento de medicamentos, pagamento de alimentação (ração) e pagamento de médico veterinário

IV – JUSTIFICATIVA

A Associação Protetora dos Animais de Altinópolis – APADA, foi fundada em 03 de maio de 2017, com sede na rua Cidônio Ramos Cabete nº 540, Bairro Distrito Industrial, Altinópolis SP, CEP: 14.350-000.

A associação APADA, segundo seu estatuto social, é responsável por realizar um trabalho relacionado à proteção animal. Presta assistência veterinária a animais abandonados, que estejam doentes, feridos ou foram vítimas de abuso, maus-tratos e/ou crueldade (assistência essa, realizada por clínicas veterinárias da cidade, onde realizam as consultas, exames e tratamentos). Responsabiliza, civil e criminalmente, proprietários que deixam seus animais em condições de maus-tratos. Recolhe, na medida do possível e de acordo com a capacidade do abrigo, animais doentes/machucados abandonados, e posteriormente, depois de tratados e castrados, encaminha para adoção. E para arrecadação de fundos, realiza campanhas, tais como: bazar de roupas usadas e vendas de alimentos.

A superpopulação de animais de rua é um problema mundial. Estima-se que 75% da população de cães e gatos no mundo estejam nas ruas. Tal situação acarreta problemas de saúde e segurança pública, já que animais de

rua podem transmitir zoonoses e provocar acidentes, além de problemas de proteção e bem-estar do animal, pois cães e gatos errantes vivem em situações inadequadas e são vítimas de maus tratos.

A alta taxa reprodutiva de cães e gatos contribui para que haja um descontrole no tamanho populacional destes animais em nosso município, tanto nas residências como principalmente em vias públicas. Devido ao constante aumento desta população, os acidentes relacionados a estes animais, como atropelamentos, mordeduras e zoonoses, aumenta consequentemente.

Visando atender o TAC (Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta) firmado entre o antigo prefeito de Altinópolis, Sr. Marco Ernane Hyssa Luiz e o Ministério Público através do promotor de justiça Sr. Ivan Cintra Borges, em 18 de dezembro de 2013, Inquérito Civil nº 14.0186.0000026/2013-9.

Visando atender as exigências do TCE (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), através da instrução nº 02/2016, atendendo a exigência nº 8 – transparência, obrigações da organização de sociedade civil, manter no site na internet a relação das parcerias celebradas bem como as prestações de contas.

Visando tratar dos animais machucados e doentes, com medicamentos, alimentos (ração) e auxilio de profissional veterinário.

A APADA, sendo única Associação que visa a proteção dos animais machucados e abandonados em Altinópolis/SP, necessita de recursos financeiros a fim de custear dois funcionários para atender a quantidade de animais que estão no abrigo. Concessão de recurso para pagamento de alimentação (ração), energia elétrica, medicamentos, médico veterinário.

V – OBJETIVOS E METAS

- Objetivo geral:

- Pagamento de dois profissionais de serviços gerais (faxineira) que atua no abrigo dos animais, proporcionando aos mesmos melhor qualidade de vida.
- Pagamento de medicamentos para tratar os animais machucados/doentes
- Pagamento de médico veterinário.
- Pagamento de alimentação (ração).
- Pagamento de energia elétrica da Associação.

- Objetivos Específicos:

- Recolher os animais doentes e acidentados;
- Zelar pelo bem estar do animal;
- Limpeza e ordem do abrigo dos animais;
- Limpeza dos animais;
- Alimentação dos animais;
- Melhorar a qualidade de vida do animal.
- Depois de tratados, promover feiras para adoção dos animais.

Ao realizar essas atividades de limpeza, ordem e cuidado do animal no abrigo, teremos conseqüentemente, a redução da procriação dos cães e gatos, diminuição de ataques aos munícipes, diminuição de zoonoses transmitidos pelos mesmos.

VI – CARACTERISTICAS DA POPULAÇÃO A SER ATENDIDA

Animais: Cães e gatos

Sexo: Ambos

Faixa etária: À partir do nascimento

Capacidade: 100 animais

VII – FASES DE EXECUÇÃO

1 – Recebimento do recurso;

2 – Pagamento da folha dos funcionários efetivos, pagamento da energia elétrica, pagamento dos medicamentos, pagamento de alimento (ração), pagamento de médico veterinário, conforme cronograma;

3 – Prestação de contas dos recursos recebidos.

VIII – PLANO DE APLICAÇÃO:

Natureza da Despesa		Concedente	Total
Código	**Especificação**		
01	Concessão de recurso para pagamento de:		
	* Auxiliar Geral (2 Faxineiras) (44horas semanais)	R$ 41.000,00	R$ 41.000,00
	* Alimentação (ração)	R$ 55.000,00	R$ 55.000,00
	* Conta Energia Elétrica	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
	* Medicamentos	R$ 3.600,00	R$ 3.600,00
	* Veterinário	R$ 7.200,00	R$ 7.200,00
TOTAL GERAL		R$108.000,00	R$108.000,00

IX – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

CONCEDENTE

	1º parcela 01/01/2025	2º parcela 01/02/2025	3º parcela 01/03/2025	4º parcela 01/04/2025
Concessão de recurso financeiro para pagamento de 02 funcionários, , Energia elétrica, Medicamentos, Alimentação (ração), Médico Veterinário,	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00

ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE ALTINÓPOLIS - APADA

ANJOS DE PATAS

CNPJ: 28.234.361/0001-11

META	5º parcela 01/05/2025	6º parcela 01/06/2025	7º parcela 01/07/2025	8º parcela 01/08/2025
Concessão de recurso financeiro para pagamento de 02 funcionários, Energia Elétrica, Medicamentos, Alimentação (ração),Médico Veterinário	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00

	9º parcela 01/09/2025	10º parcela 01/10/2025	11º parcela 01/11/2025	12º parcela 01/12/2025
Concessão de recurso financeiro para pagamento de 02 Funcionários, Energia elétrica, Medicamentos, Alimentação (ração), Médico Veterinário.	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00

Valor total do convênio: R$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais)

Conta Bancária para movimentação dos recursos: Banco Caixa Econômica Federal – Agência 4498 – Conta Corrente: 577211343-3

X – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

- Total de 12 parcelas
- De 01/01/2025 a 31/12/2025

XI – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Altinópolis no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do termo de convênio.

XII – AVALIAÇÃO DAS METAS

As ações do projeto produzirão impacto significativamente positivo na sociedade, pois melhora a qualidade de vida dos animais de rua, colocando-os no abrigo, alimentando e cuidando dos mesmos, consequentemente evita acidentes com os moradores de Altinópolis.

Altinópolis, 12 de Dezembo de 2024

Ivaldete Aparecida Vaz Duarte
Presidente APADA

Luciano Correa de Assis
Responsável Técnico